

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.836/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 4 da quadra A, com 1.406,27 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli, CNPJ 10.877.948/0001-83, localizada na Rua Dr. Mário Rodrigues Seabra, 421, Paraíso – Ponte Nova - MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.244.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 171.514,96 (cento e setenta e um mil, quinhentos e catorze reais e noventa e seis centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d” e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 15 (quinze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.](#)

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

Secretária Municipal de Saúde

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário